DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12245/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/17130/2017
PROTOCOLO	: 1836196
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
JURISDICIONADO	: ITAMAR BILIBIO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIS. RECOLHIMENTO DA MULTA. QUITAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular DSG-G.RC-4334/2019, prolatada às fs. 200-203, que decidiu pela regularidade do procedimento licitatório Convite n. 1/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n. 35/2017, *com ressalva* pela remessa intempestiva dos documentos e aplicação de multa no valor de 26 (vinte e seis) UFERMS.

Consta nos autos que o Jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% concedido pela Lei Estadual n. 5454/2019, conforme Certidão de Quitação da Multa, acostada às fs. 213-214.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pelo cumprimento de decisão, em razão da quitação da multa, e destacou que a Execução Financeira se encontra pendente de julgamento, conforme fs. 221-222.

Diante do cumprimento da referida decisão, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e decido pela regularidade do cumprimento da Decisão Singular DSG-G.RC-4334/2019, em razão da devida quitação da multa, mediante adesão ao disposto no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5454/2019.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018. Após, à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, para análise da execução financeira contratual.

Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM